



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 051/78

Espécie do Expediente : "CONCEDE ISENÇÃO DE DÍVIDA ATIVA."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 24 / abril / 1978

Protocolado sob N.º 817/Fls005

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de dia 24/04/78, o presente projeto foi lido para a Comissão de Finanças e Orçamentos para dar parecer na próxima sessão. Rps.

Retirado o presente projeto tendo em vista as providências já efetuadas pelo Executivo Municipal. Sessão Ordinária de 08/05/78. Rps. Este pedido para retirar o mesmo foi feito pelo Edil Olmes Oscar da Silveira.

PLE 051/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022313 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D63B5715589B734A4263E4DCD410E118



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 431 / GAB-78

GUAÍBA, 19 DE abril DE 1978

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação de V.Sas. o Projeto-de-Lei em anexo, que trata da isenção de dívida ativa correspondente a imposto territorial e predial, lançada em nome de Vivaldino Antônio de Souza proprietário do imóvel localizado em Vila Iolanda, setor 11, quadra 12, lote-8, nº 226, correspondente ao período de 1972 a 78, num montante de Cr\$ 566,01.

Justificamos tal solicitação baseados em informações colhidas "in loco" pela Secretaria da Saúde e Ação Social. Em visita àquele município, constatou-se sua precária situação financeira. O proprietário não tem profissão qualificada, vivendo de biscates. A renda familiar é de apenas Cr\$ 2.400,00 mensais, o que coloca essa família no último nível de carência - devido ao número elevado de membros que dependem exclusivamente dessa quantia.

Isto posto, aguardamos um pronunciamento favorável - dessa colenda Câmara de Vereadores e subscrevemo-nos atentamente.


DR. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Presidente e Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL

GUAÍBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 051

concede isenção de dívida ativa

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedida a isenção de imposto predial-
e territorial urbano incidente sobre o imóvel nº 226, lo-
calizado em Vila Iolanda, setor 11, quadra 12, lote 8, de
propriedade de Vivaldino Antônio de Souza, correspon-
dente ao período de 1972 a 78, num valor total de Cr\$
556,01.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





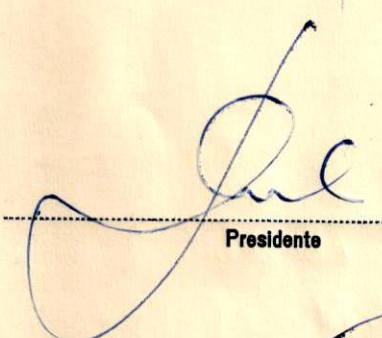
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

